

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com a abstenção da Conselheira Rosa Hage, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Arquivar a presente denúncia, ante as considerações constantes do voto do Relator.

RESOLUÇÃO Nº 11.112, DE 08/08/2013

Processo nº 201211376-00

Assunto: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará

Recorrente: José Antonio dos Santos Carvalho

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ. DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA SEM SUBSTRATO PARA A RETIFICAÇÃO DO BALANÇO. MANUTENÇÃO DO DÉBITO LANÇADO À CONTA AGENTE ORDENADOR. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF REDUZIDA. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE REVISÃO (fls. 01/09), com amparo no Art. 129, III, §2º e Art. 135, I a III, Parágrafo Único do RITCM-PA c/c Art. 61, III, §2º, da LC n.º 25/94, contra a Resolução n.º 9.359, de 12.03.09 (fls. 18/24), publicado no D.O.E. de 02.07.09, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal a não aprovação das contas daquela Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto, e dando-lhe provimento parcial, alterando-se a decisão anterior prolatada, nos termos da Resolução n.º 9.359/2009, para emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Aurora do Pará, a não aprovação das contas prestadas por JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO, exercício financeiro de 2002, da Prefeitura Municipal, mantendo-se, assim, a obrigação de recolhimento do valor lançado à conta "Agente Ordenador", no importe de R\$ 83.633,37 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), devidamente atualizada até o efetivo pagamento do débito, bem como de multa de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), pela remessa intempestiva dos RGF's, a qual reduzida para o percentual de 15% (quinze), além de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 43-47, que passa a integrar essa decisão.

RESOLUÇÃO Nº 11.114, DE 08/08/2013

Processo nº 201308153-00

Classe: Subsídio do Prefeito e outros

Procedência: Prefeitura Municipal de Paragominas

Interessado: Paulo Pombo Tocantins

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 801-A/2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, QUE FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PRESIDENTE DO IPMP/SANEPAR E DO CONSULTOR JURÍDICO PARA A LEGISLATURA 2013-2016.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 10/12, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei Municipal n.º 005/2013, que fixou o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente do IPMP/SANEPAR e do Consultor Jurídico para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, por unanimidade, vencida a Relatora, quanto a aplicação de multa pelo envio intempestivo, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.115, DE 08/08/2013

Processo nº 201305985-00

Classe: Subsídio do Prefeito e outros

Procedência: Câmara Municipal de Benevides

Interessado: Fredson Santos de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 005/2013, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES, QUE FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013-2016.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 20/22, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Lei Municipal n.º 005/2013, que fixou o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, por unanimidade, vencida a Relatora, quanto a aplicação de multa pelo envio intempestivo, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.116, DE 08/08/2013

Processo nº 201305088-00

Classe: Subsídio de Vereador

Procedência: Câmara Municipal de Capanema

Interessado: Pedro Afonso K. Ribeiro Lopes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 248/2013, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, QUE FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 11/14, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 248/2013, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.117, DE 08/08/2013

Processo nº 201215634-00

Classe: Subsídio de Vereador

Procedência: Câmara Municipal de Oriximiná

Interessado: Pedro Andrade G. Neto

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 002/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, QUE FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 12/14, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 002/2012, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.122, DE 13/08/2013

Processo nº 230012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Responsável: Francisco Gregório da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO DE 2005. DESCUMPRIMENTO DO ART. 212, DA CF/88. TRANSGRESSÃO DO ART. 7º, DA LEI FEDERAL Nº 9.424/97. REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DA CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Francisco Gregório da Silva, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, exercício de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 160/164, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas pelo Senhor Francisco Gregório da Silva, o qual deverá recolher aos cofres públicos multa pela remessa intempestiva dos RGF's, no montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.130, DE 13/08/2013

Processo nº 201220766-00

Natureza do Processo: Denúncia

Assunto: Transição de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Bragança

Denunciante: João Nelson Pereira Magalhães

Denunciado: Edson Luiz Oliveira

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de Bragança. Exercício de 2012. Pelo arquivamento da presente denúncia.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Arquivar os presentes autos, em razão de tratar de matéria que extrapola a competência deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 11.131, DE 13/08/2013

Processo nº 201300778-00

Natureza do Processo: Denúncia

Assunto: Gerenciamento de pessoal da educação

Entidade: Prefeitura Municipal de Curuçá

Denunciante: Alexandre da Silva Dias

Denunciado: Fernando Alberto Cabral Cruz

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de Curuçá. Exercício de 2012. Pelo arquivamento da presente denúncia.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Arquivar os presentes autos, em razão de tratar de matéria que extrapola a competência deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 11.132, DE 13/08/2013

Processo nº 201008850-00

Origem: Município de Juruti

Assunto: Denúncia

Denunciante: José Maria Salgado Vieira Neto

Denunciado: Manoel Henrique Gomes da Costa

Exercícios: 2008 e 2009

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Município de Juruti. Exercícios de 2008 e 2009. Pela procedência parcial da denúncia, devendo o denunciado ser responsabilizado pelas falhas constantes dos autos, de acordo com o voto do Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Considerar a denúncia procedente, em parte, responsabilizando o Sr. Manoel Henrique Gomes da Costa, Prefeito Municipal de Juruti, nos exercícios de 2008 e 2009, pelo seguinte: pagamento integral à Empresa MARTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., uma vez que não comprovada a conclusão da obra; contratação e pagamento irregulares da Empresa P. R. SILVA BRELAZ-ME (Pregão Presencial nº 20091603003); pagamento irregular a Empresa JUCEMEI BATISTA LIMA-ME (Processo Licitatório nº 20083001002); ausência do Convite nº 20091903001, correspondente a fornecimento e montagem de laje pré moldada, no valor de R\$-24.097,50; falta de licitação e irregularidade nos pagamentos relativos a serviços de contratados junto a Empresa NITV RADIODIFUSÃO LTDA., os fatos apurados deverão ser ratificados nas respectivas prestações de contas, cujas análises encontram-se em andamento neste Tribunal, para efeito de aplicação das medidas cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.133, DE 13/08/2013

Processo nº 201217285-00

Natureza do Processo: Denúncia

Assunto: Recursos do FUNDEB

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto de Moz

Denunciante: Anônimo

Denunciado: Rosibergue Torres dos Campos

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Exercício de 2007. Pelo não conhecimento do expediente como denúncia, e o seu arquivamento, conforme fundamentação constante do voto do Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar conhecimento ao expediente como Denúncia, e arquivar, conforme previsto no parágrafo único do Art. 46, da Lei Complementar nº 84/2012.

RESOLUÇÃO Nº 11.134, DE 13/08/2013

Processo nº 201300856-00

Natureza do Processo: Denúncia

Assunto: Eleitoral

Município: São João de Pirabas

Denunciante: Edinaldo Oliveira dos Reis - (ex-vereador)

Denunciado: Não Identificado

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Exercício de 2013. Pelo arquivamento da presente denúncia.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Arquivar os presentes autos, em razão de tratar de matéria que extrapola a competência deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 11.135, DE 13/08/2013

Processo nº 201212794-00

Natureza do Processo: Denúncia

Assunto: Despesas do FUNDEB

Entidade: Prefeitura Municipal de Tracuateua

Denunciante: Anônimo

Denunciado: Nelson Pinheiro da Silva

Exercícios: 2010 e 2011

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Denúncia. Prefeitura Municipal de Tracuateua. Exercícios de 2010 e 2011. Pelo não conhecimento do expediente como denúncia, e seu arquivamento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar conhecimento ao expediente como Denúncia, e arquivar os autos.